

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

OS INTENDENTES DE MARINHA NOS PORTOS DA AMÉRICA LUSITANA.

Halysson Gomes da Fonseca
Doutor em História
Universidade do Estado da Bahia
hgfonseca@uneb.br

As intendências da marinha foram repartições reguladoras de atividades econômicas e militares no Atlântico português. Elas foram criadas primeiramente na Bahia em (1770), e depois expandidas para os principais portos do Império português (1797), quando os membros da Armada portuguesa passaram a ocupá-las. Os intendentess da marinha atuaram na estrutura fazendária das capitanias, em contato com autoridades e instituições metropolitanas. Nesta comunicação tratarei dos impactos das atuações dos intendentess reinóis na América portuguesa, oficiais que geriram Armazéns Reais nas capitanias e fiscalizaram os agentes econômicos e trabalhadores marítimos nos portos do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo. A onda revolucionária que tomou conta do Atlântico nas últimas décadas do século XVIII reforçava a necessidade portuguesa de aumentar o controle sobre as atividades realizadas nos portos ultramarinos, de garantir os interesses régios no comércio atlântico. Pretende-se situar o papel dos intendentess da marinha no período da crise do Antigo Sistema Colonial, nas décadas que antecederam a abertura dos portos em 1808. Para tanto, foram utilizados ofícios, cartas e requerimentos encontrados no Arquivo Histórico Ultramarino, Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Arquivo Histórico da Marinha (Lisboa).

Palavras-chave: intendentess da marinha – América portuguesa – Atlântico

De acordo com dicionaristas do século XVIII e XIX, o termo “intender” designava o mesmo que “crescer”, “aumentar” ou, mais enfaticamente, “fazer mais intenso”. Nesse ponto, concordaram destacados dicionaristas do mundo lusófono do período, a exemplo de Raphael Bluteau (1728), Antônio de Moraes Silva (1789) e Luiz Maria da Silva Pinto (1832).¹ Bluteau apontara a matriz filosófica do referido termo,

¹ Cf. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 4, p. 161; SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza – recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda*

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

mas não dedicou espaço em sua obra para o termo “intendência”, o que fizeram Silva (1789) e Pinto (1832), classificando-o como “o ofício de intendente” e “o cargo de intendente”, respectivamente. Sugerindo que a ideia do cargo antecede a ideia de instituição.

Se “intender” tem como mais relevante aspecto a intensidade das ações em curso, para o termo “intendente”, a acepção acolhida por Pinto vai além, definindo-o como “o que tem a seu cargo o entender, tomar conhecimento de alguma coisa, de a dirigir etc.”² As alterações do termo entre os marcos cronológicos das três publicações (1728, 1789 e 1832) refletem os impactos dos períodos em que foram produzidas, ou seja, das reformas do reinado de D. José I (1750-1777). A própria acepção do termo alterou-se do “fazer mais intenso”, em 1728, para a ideia do domínio de um conhecimento e de direção do que abrangia esse conhecimento, na segunda metade dos setecentos em diante. Uma alteração que reflete algumas mudanças do pensamento português entre os governos de D. João V e D. José I.

As instituições fazendárias nas colônias têm seu marco na instalação de feitorias, um tipo ibérico de armazéns utilizados em terras estrangeiras para agrupar uma comunidade de mercadores, proteger seus interesses e garantir o privilégio comercial junto às autoridades locais,³ que eram controlados por um oficial, o “feitor e almoxarife”, até a instalação do governo geral, em 1548, quando esse passa a se estruturar através dos ofícios de “provedor-mor”, superior e assentado, na capital da colônia, e “provedor”, inferior a esse e assentado, nas capitâneas. O primeiro centralizava as arrecadações e contabilidades, alimentando a metrópole de informações para melhorar a eficácia da estrutura, enquanto o segundo, subordinado ao primeiro, assentava-se nas capitâneas, zelando por suas atividades fazendárias e pela fiscalização e

edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813, v. 2, p. 171; PINTO, Luiz Maria da Silva. Dicionário da Língua Brasileira por Luiz Maria da Silva Pinto, natural da Provincia de Goyaz. Typographia de Silva, 1832.

² PINTO, op. cit.

³ NIZZA DA SILVA, M. B. *Dicionário da História da Colonização Brasileira*. Lisboa: São Paulo: Verbo, p. 339.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

cobranças sobre suas atividades comerciais e alfandegárias, prestando contas regularmente ao provedor-mor, a quem dirigia as apelações locais.⁴

Durante o período conhecido como União Ibérica (1580-1640), as legislações sofreram alterações, impondo mais rigor nos exercícios das atividades desses oficiais fazendários.⁵ Também nesse período, atribuições referentes “à administração de bens e mantimentos pertencentes a armada” passaram ao provedor-mor, em regimento de 13 de agosto de 1638, no contexto de resistência aos ataques holandeses na Bahia.⁶ Desde o regimento do primeiro provedor-mor, de 17 de dezembro de 1548, que atribuições voltadas para o transporte marítimo em si já se manifestavam, como a de coibir a construção de navios sem autorização do governador, a de incentivar a construção de embarcações a remo dispensando o pagamento de direitos na alfândega e prestando auxílios de rendas reais àqueles que construíssem naus de 130 toneladas; nesse último caso, coincidindo com algumas determinações do Reino.⁷

Alguns regimentos visando à exploração aurífera, ainda no século XVII, ganharam espaço no período das Coroas ibéricas unificadas e, também, após a restauração,⁸ quando ocorreram importantes mudanças. Entre elas, destacou-se a criação do “conselho da fazenda”, que sinalizava a gradual ampliação do valor econômico da colônia americana para a metrópole. Voltado à deliberação dos contratos da Fazenda Real, o referido conselho descentralizou o exercício da administração fazendária, retirando a exclusividade do “provedor-mor”, dando poder às sessões das reuniões colegiadas presididas pelo governador-geral, tendo à mesa mais cinco membros: o

⁴ CARRARA, Ângelo. *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVII*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009, p. 15; SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: a Administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 85; TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Bahia*. São Paulo: Editora da Unesp; Salvador: Edufba, 2001, p. 104.

⁵ Regimento de 12 de março de 1588.

⁶ SALGADO, op. cit., p. 86.

⁷ TAVARES, 2001, p. 104. Ainda nesse período, foi criado um ofício, de inspiração espanhola, para a administração das minas, o “provedor das minas”, “também denominado administrador-geral ou superintendente”, que contava com um tesoureiro, um escrivão e oficiais especializados em metais, cujo primeiro regimento data de 15 de agosto de 1603 (SALGADO, op. cit., p. 86)

⁸ Cf. SALGADO, op. cit., p. 85 e ss.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

provedor, o juiz dos Feitos da Fazenda, o procurador da Fazenda e dois desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia.⁹

Na América portuguesa do século XVIII, a descoberta de zonas mineradoras impulsionou as muitas reformas percebidas na administração de atividades recém-fundadas, resultando na criação de cargos de intendentess no governo de D. João V. O antigo “provedor das minas”, instituído pelo regimento de 15 de agosto de 1603, passara a se denominar “superintendente”, pelo regimento de 10 de abril de 1702, “com atribuições mais minuciosas que seu predecessor”.¹⁰ Dentre as intendências criadas na colônia que antecedem a intendência da marinha, a “intendência do ouro”, a mais conhecida, devido à importância econômica da atividade aurífera, foi criada por decreto em 28 de janeiro de 1736. Voltada para as explorações das zonas mineradoras, detinha-se à administração da economia do reluzente metal, de suas rendas e fiscalizações. Tais intendentess, conhecedores da atividade mineradora, incidiam sempre no rigor do sistema de capitação, buscando evitar os descaminhos do ouro, uma preocupação central da Coroa portuguesa no século XVIII.¹¹

O governo de D. João V, “o Magnânimo”, foi marcado por embrionárias mudanças estruturais, caracterizadas por um declínio do governo dos conselhos e por reforços da administração periférica, algo que seria potencializado apenas na segunda metade da centúria, incluindo a ampliação do quadro institucional.¹²

Parte significativa do processo de reforma da administração financeira no Reino foi iniciada no final do reinado de D. João V, que, sob dificuldades no controle de arrecadação e rendimentos, percebeu o envolvimento de muitas instâncias e criou três novas secretarias centralizadoras, em 1736,¹³ como a Secretaria de Estado dos Negócios

⁹ Idem, p. 88.

¹⁰ SALGADO, 1985, p. 89.

¹¹ Idem.

¹² MONTEIRO, Nuno, G. *D. José: a sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, p. 31-37. Mesmo antes, no século XVII já despontavam traços das mudanças, quando indicam o aumento das câmaras com juiz de fora no Reino, que subiram de 79, em 1640, para 129, no final do reinado de D. João V, caracterizando um aumento da administração periférica (idem, p. 31).

¹³ Alvará pelo qual é Vossa Majestade servido criar três secretarias de Estado, de 28 de julho de 1736. Arquivo Nacional, Fundo Diversos Códices, código 796, v. 2, fls. 19-21; SUBTIL, José. Instituições e quadro legal. In: LAIMS, Pedro; SILVA, Alvaro Ferreira da (Orgs.). *História econômica de Portugal, 1700-2000*. Lisboa: ICS: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. 1º volume: O século XVIII, p. 373 e ss.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

da Marinha e Ultramar, pelo alvará de 28 de julho de 1736. Esse, no entanto, ainda não marcaria o momento em que as atividades dos intendentess e superintendentes ganhariam notoriedade pública no universo lusitano, pois esse seria um processo cuja culminância se daria com o estabelecimento do Erário Régio, no Reino, em 1761.¹⁴ As secretarias criadas no final do governo joanino inaugurariam um novo modelo de governo e influenciariam administrativamente os governos seguintes, apontando a emergência de mecanismos de decisão mais executivos, tendo por base o sistema de consultas.¹⁵

Entre as características do exercício de “intendentes e superintendentes” existentes nas zonas das explorações minerais na primeira metade dos setecentos, além dos referidos agentes se instalarem como um elo de contato direto com o poder central, ao lado dos governadores, estavam: inspecionar, fiscalizar, denunciar e punir irregularidades comerciais nas fronteiras ou nas zonas de exploração e produção. As ações do intendente do ouro já apontavam um alargamento de alcance da sua área de atuação, opinando sobre assuntos de outras capitanias, além da sua.

Ao longo do tempo, as atuações desses intendentess foram se alargando, de forma que os limites de suas comarcas não os limitavam. O Intendente do Ouro da Bahia já fazia, por diversas vezes, observações e através de ofícios solicitava medidas de contenção de descaminhos e contrabandos nos sistemas de explorações auríferas de outras comarcas ou capitanias desde a década de 1750.

Ligados regimentalmente ao produto de uma atividade econômica específica, exploração mineral, e o controle de sua produção, os intendentess do ouro trabalhavam nas respectivas casas de fundição, auxiliados por fiscais, tesoureiros e escrivães. Tinham que visitar as oficinas das casas de fundição, mas, sobretudo, que vigiar e punir os oficiais subalternos, visando coibir toda e qualquer prática de descaminhos.¹⁶

¹⁴ MONTEIRO, op. cit., 2006, p. 238. Destaca-se também a criação da Intendência Geral de Polícia no reino, em 1760, dando ao governo um eficaz instrumento de controle político no reinado de D. José I (1750-1777). Tal ofício ficara aos encargos do “homem de Pombal”, Diogo de Pina Manique.

¹⁵ SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. In: HESPANHA, A. M. *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4, p. 156 e ss; SUBTIL, 1998., p. 369-388.

¹⁶ *Offício do Intendente Geral do Ouro, Wenceslau Pereira da Silva, pedindo a aprovação de várias medidas tendentes a repressão do contrabando do ouro e informando a cerca das Casas de Fundição, opina que a de Jacobina deveria ser transferida para a do Rio das Contas e que era necessário construir uma nova Casa no Arraial de S. Feliz da Capitania de Goyas*. Bahia, 1 de junho de 1753. AHU/BA/CA, Cx. 5, Doc. 664-669.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

No regimento dos intendentos do ouro de 1751 há parágrafos específicos para aqueles de Rio de Janeiro e Bahia, em que afirmam:

(...) [como] a sua principal obrigação é examinarem os descaminhos, que se efetuam, e ordinariamente se dirigem aos Portos do mar, terão nessa matéria um grande cuidado e vigilância, (...) farão as averiguações e diligências que jugarem convenientes. (...) usarão toda jurisdição que aos outros é concedida, para tirarem devassas, pronunciarem e sentenciarem os Réus, e farão todos os anos as conferências com os livros das Casas da Moeda das ditas Cidades (...).¹⁷

Um outro exemplo de intendência constituída para a administração da fiscalidade sob produto específico, a Superintendência do Tabaco da Bahia foi um órgão “alfandegário especial, destinado a promover e controlar o comércio deste produto”, regulamentado por Carta Régia de 4 de setembro de 1704.¹⁸ Como ela, seguiram-se os casos mineiros e, também, baianos, da Superintendência do Ouro. Também os chamados “registros de fronteiras”, formando “verdadeiras alfândegas internas” em pleno desenvolvimento do mercado interno com suas rotas interligando capitânias pelos sertões.

As necessidades fizeram com que a Coroa constituísse cargos regionalizados para o controle de fronteiras, estabelecendo regimes tributários que incorporassem o florescente comércio ligado à produção mineradora em crescimento, o que a levou a criar, em 1735 e 1736, as Intendências do Ouro, que “incumbiam-se não só de arrecadar os tributos, mas também de controlar a atividade mineradora. Cada uma delas dirigida por um intendente, provido pelo rei e subordinado ao governador”.¹⁹

O aumento da fiscalidade e do controle sobre os poderes locais era um quadro que ganharia força na Bahia do século XVIII. Com seu poder camarário limitado desde

¹⁷ Regimento das Intendências e Casas de Fundição. In: SILVA, Antônio Delgado. *Coleção da Legislação Portuguesa (1750-1762)*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830, p. 45.

¹⁸ SALGADO, op. cit., p. 91. “O monopólio do tabaco era um dos mais lucrativos dentre os contratos particulares – e o comércio do fumo fora dos mais seriamente afetados pelas atividades dos contrabandistas. Os comerciantes do ramo [especialmente no reino] tinham todo interesse em colaborar com a nova administração [de D. José I] e estavam, além disto, em boa posição para tirar proveito das oportunidades proporcionadas pelo poder público, pois o comércio do tabaco mantinha-se em expansão, ao contrário do que se verificava com o do açúcar – cujos mercados tradicionais eram disputados por forte concorrência” (MAXWELL, K. *A Devassa da Devassa: A Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal (1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, p. 40-41).

¹⁹ Em Arraial do Tejuco (atual Diamantina), a Intendência dos Diamantes foi estabelecida em 1734 (SALGADO, op. cit., p. 89-91).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

o final do século XVII, quando as eleições por pelouros foram trocadas pela remessa das pautas de eleitores ao desembargo do Paço, período em que as presenças dos Juizes de Fora representavam uma força intervencionista nas cidades portuárias, “a dissolução da autonomia municipal se faria sentir mais forte no século XVIII”.²⁰

A criação de cargos teria, então, um papel fundamental, contribuindo para as constituições de “corpos intermediários de poder, cada vez mais regionalizados”.²¹ As modificações da forma de recrutamento dos indivíduos na Bahia do século XVIII, especificamente em Salvador, onde o “papel mais incisivo junto à Câmara foi exercido por corregedores e provedores”, e sua influência na colocação dos oficiais e fiscalização da contabilidade²² sinalizavam uma preocupação do poder central lusitano em um alinhamento com o poder local da cidade portuária, que cresceu, progressivamente, como a mais importante cidade do hemisfério sul.²³

Na segunda metade do século XVIII, o conjunto de reformas implementadas pelo governo pombalino traria as acomodações políticas necessárias para um aumento do controle do poder central, em especial o crescimento da “administração comissarial”, em que se enquadrariam as intendências, representando “uma restrição suplementar das competências dos poderes periféricos em geral”.²⁴

Coube, assim, a Sebastião José de Carvalho e Melo reunir os esforços necessários para estabelecer o espaço político em que uma classe de negociantes portugueses pudesse comandar qualificadamente algumas instituições do Estado. Conceituada pelo historiador português Nuno Madureira de “negociantes estatais”, tal classe teria o papel de instituir um novo padrão de diálogo com o Estado, antes

²⁰ PUNTONI, Pedro. Como coração no meio do corpo: Salvador, capital do Estado do Brasil. In: SOUZA; FURTADO; BICALHO (Orgs.). *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 371-387.

²¹ Idem, p. 387.

²² SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e autonomia no Antigo Regime: o senado da Câmara da Bahia (século XVIII). In: BICALHO; FERLINI (Orgs.). *Modos de Governar: Ideias e Práticas Políticas no Império Português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 314.

²³ Concordamos, a respeito da questão da transferência da capital para o Rio de Janeiro, que a cidade marítima de Salvador e seu porto, como afirma Avanete Sousa, não perdem “as características que lhe conferiram o posto de principal cidade portuguesa nas Américas” (SOUSA, A. *A Bahia no Século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 32-33).

²⁴ MONTEIRO, Nuno G. Os Concelhos e as Comunidades. In: HESPANHA, A. M. *História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1998, v. 4, p. 281.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

diminuído pelo traço restrito entre o indivíduo e o Estado, garantindo uma representatividade social respaldada em um projeto de Estado. Segundo ele, com um novo padrão burocrático, permitia-se a “invenção” de uma burguesia controlada, uma representatividade definida no estatuto de “homens de negócio”, aliada ao monopólio da informação econômica em instituições centralizadoras.²⁵ Essas medidas do pombalismo visavam abolir o sistema anterior, pautado nas consultas de interesses exclusivamente nominais, que desarticulava “a posição reivindicativa de setores econômicos com os objetivos comuns”, reiterava “o individualismo dos agentes” e fazia “convergir para a instância arbitral do Estado a resolução de conflitos dentro de uma mesma atividade econômica”.²⁶

O terremoto de 1755 veio tornar mais urgente a modernização das instituições de Estado, emprestando mais legitimidade às propostas de reformas, anunciando a urgência da necessidade de novas iniciativas na estrutura da política econômica portuguesa na superação dos grandes obstáculos na reconstrução de suas cidades. Nos primeiros anos de reinado de D. José I em Portugal, foram tomadas iniciativas de vulto almejando o saneamento das contas públicas relativas às finanças do Estado, apostando na diminuição da distância de Portugal em relação à Inglaterra como potência econômica. Esse processo político provocou uma onda de reflexões mais alargadas entre os homens de Estado do novo rei, o que incluía a administração dos domínios ultramarinos. Buscavam as causas das contradições do sistema comercial português, e observando o sucesso dos ingleses, foram identificando contradições na relação econômica entre as duas nações que os fizeram repensar as orientações governamentais básicas, para assim procederem ao combate de privilégios tributários da nobreza e de setores do clero, assim como brechas permissivas aos descaminhos, existentes na estrutura administrativa portuguesa. Dessa forma, priorizava-se a modernização da política mercantil e imperial e protegia-se os produtos vitais para o sistema colonial (açúcar, fumo e ouro).²⁷

²⁵ MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios: a indústria portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 40-45.

²⁶ Idem, p. 41.

²⁷ MAXWELL, K. Disposições. In: _____. *A Devassa da Devassa: A Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal (1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, p. 21-53. O açúcar, nesse contexto, seria então contemplado na criação da Mesa de Inspeção, em 1751.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

O historiador português José Subtil verificou que intendentess e superintendentes em Portugal formavam um grupo crescente, tanto numericamente quanto hierarquicamente, na administração do Reino no século XVIII, a maioria criados na década de 1760, tendo aí um marco exponencial da expansão de tais cargos, tidos pelo historiador como um dos pilares da “modernização funcional da administração régia”, pois se constituíam em “altos funcionários da Coroa a quem competia à administração dos negócios, sobretudo do governo econômico, sendo um dos polos mais dinamizadores da centralização política e do novo modelo de governo”. Segundo ele, os intendentess reduziram a supremacia de tribunais e magistrados, influenciando diretamente as decisões dos tribunais régios. Tal fato se explica por suas áreas de atuação cobrirem “setores nevrálgicos da administração financeira e econômica”. Subtil ressalta que no sistema de reformas setecentistas, os intendentess, superintendentes e inspetores ocuparam um lugar privilegiado no quadro institucional.²⁸

As intendências do ouro na estrutura administrativa colonial corroboram as assertivas de José Subtil em relação ao espaço privilegiado que ocuparam. Voltados para a administração econômica, os intendentess do ouro atuaram na América portuguesa controlando as operações realizadas pelos agentes econômicos em atividades mais lucrativas para os agentes e para o Estado. Não era de outra forma com a Superintendência do Tabaco, ao supervisionar a circulação de um precioso produto baiano, muito lucrativo, e que passara a ter aceitação cada vez maior, ao atingir os quatro cantos do mundo.²⁹

No Reino, esses cargos da administração comissarial destacaram-se, em especial, pelas suas atividades no centro urbano e pela notoriedade que ganhou a Intendência de Polícia da Corte e do Reino, sediada em Lisboa.³⁰ Na América portuguesa, foi no contexto de deficiência da exploração aurífera, a partir de 1760, e da crise do Antigo Sistema Colonial que se criou uma intendência dedicada às atividades de setores econômicos próprios de cidade marítima, representando uma ampliação de

²⁸ SUBTIL, op. cit., 2005, p. 380-82.

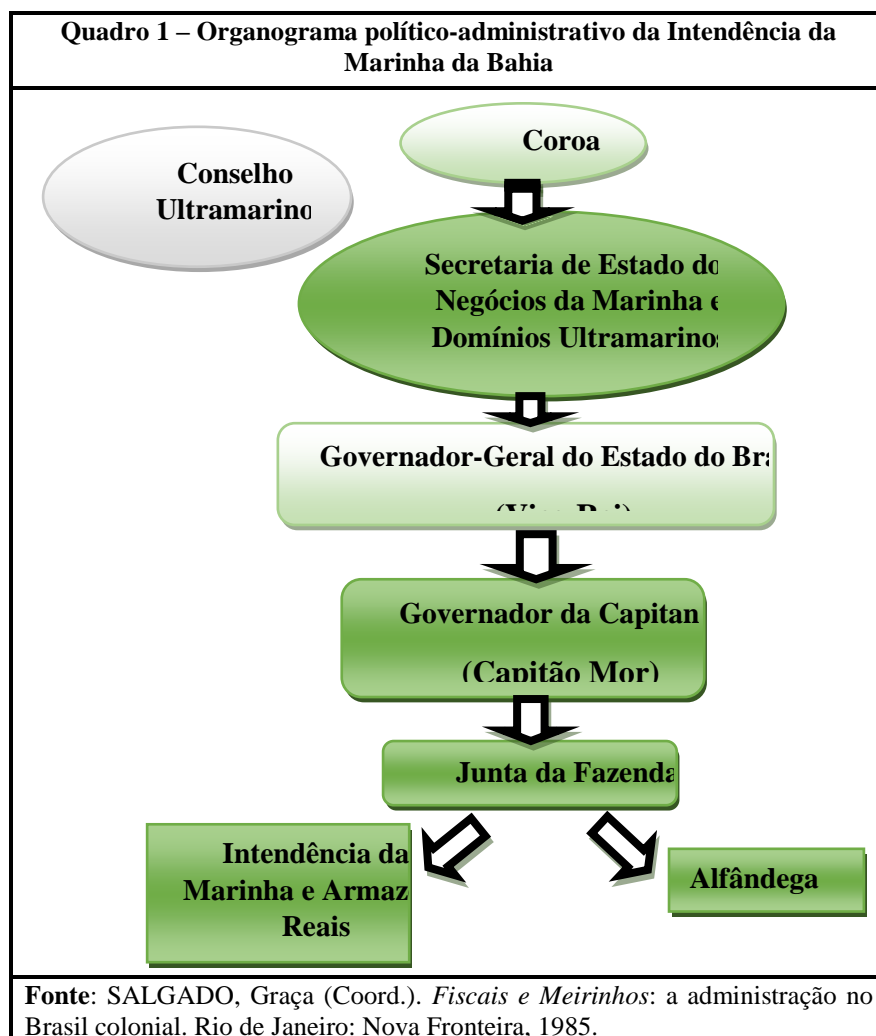
²⁹ RUSSEL-WOOD. A projeção da Bahia no Império Ultramarino português. In: IV CONGRESSO DE HISTÓRIA DA BAHIA, 2011, Salvador. *Anais...*, Salvador: IGHB, 2011, p. 118-120.

³⁰ A notoriedade maior viria na segunda metade do século XVIII, com o cargo de Intendente da Polícia da Corte e do Reino, criado por decreto de 25 de julho de 1760.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

atuação e, também, uma mudança no controle das atividades ligadas a ela, assim como a marinha portuguesa.

Na década de 1770, no governo reformista de D. José I, foi criada a Intendência da Marinha na Bahia e sua atuação seria distinta daquelas repartições formadas até então, voltadas aos produtos coloniais vitais, como afirmamos, a saber: a Superintendência do Tabaco (1704), a Intendência do Ouro (1736) e a Mesa de Inspeção (1751). Os intendentess de marinha representaram um avanço na atuação dos intendentess no campo marítimo, ampliando e aprofundando a atuação que recaiu sobre atividades fiscais das embarcações em geral, mas também incidiram no porto em diversas atividades do estaleiro da Ribeira das Naus e Armazéns Reais.

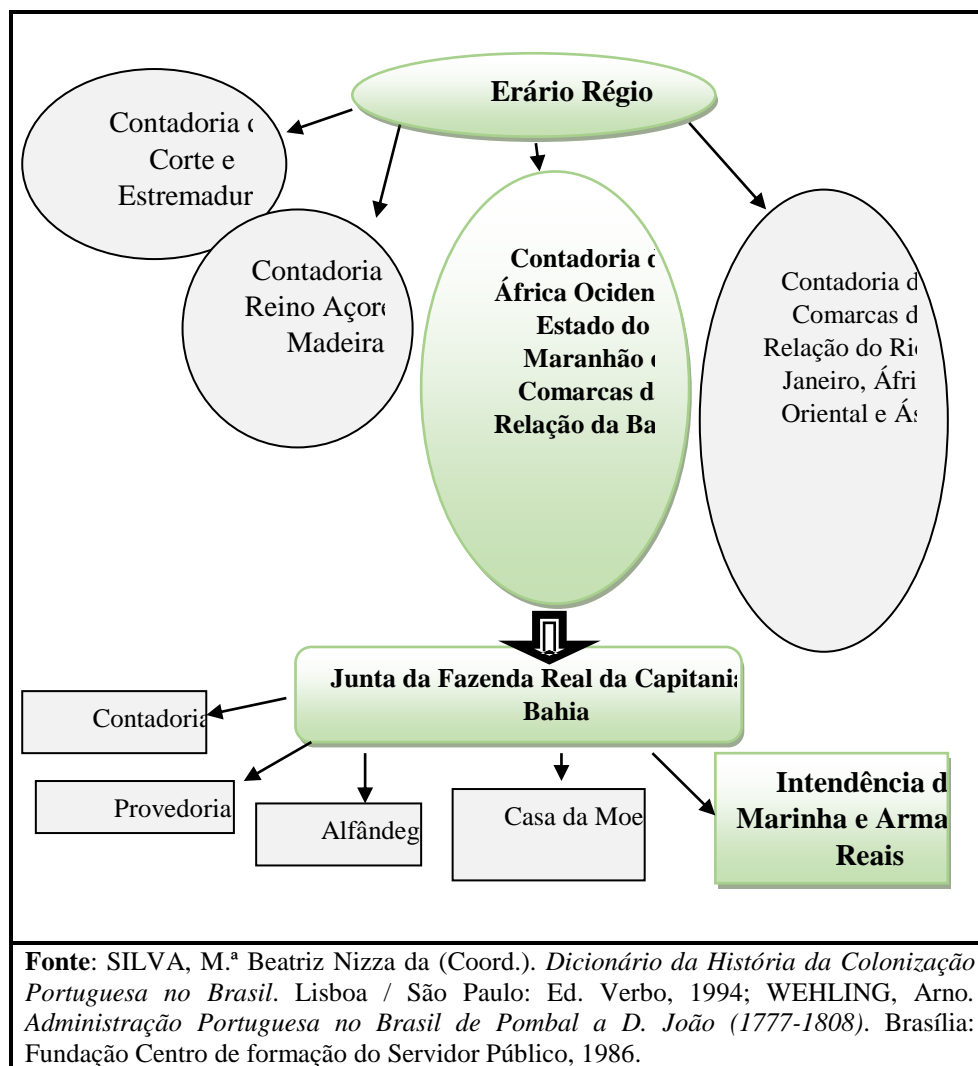


ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Administradores de grupos humanos, de armazenamento de materiais e de recursos monetários, os intendentess de marinha na Bahia tinham sua obediência regimental dividida em duas linhas de atuações: uma puramente político-administrativa, observável no Quadro 1 (acima), e outra mais estritamente administrativa financeira destacada no Quadro 2 (abaixo). Portanto, quando tratavam de questões estruturais do porto e da organização e reorganização estruturais de áreas urbanas, militares e marítimas, bem como das atividades de exploração e comercialização de madeiras e outras ligadas ao porto, estaleiros e produção naval, os intendentess recorriam aos Secretários da Marinha no Reino, e ao governador da Capitania da Bahia, com maior frequência. Para tanto, recebiam instruções dos referidos secretários, e para eles enviavam cartas, pareceres e planos. Tratando-se, por sua vez, de assuntos ligados a tesouraria, prestação de contas de despesas com as oficinas dos estaleiros, materiais utilizados, madeiras, oficiais, escravos, entradas e saídas dos Armazéns Reais, e qualquer assunto voltado ao controle das finanças estabelecidas no meio de sua governança (área marítima do território da Relação da Bahia, Ribeira das Naus e Armazéns Reais), estes atuavam com a Junta da Fazenda, prestando contas a ela e auxiliando na conferência de suas contas ao lado do governador (Quadro 2).

Quadro 2 – Organograma fazendário da Intendência da Marinha da Bahia

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021



Envolvendo a produção e reparo de embarcações, municiamento das mesmas e das tropas, regulando a economia em torno das muitas oficinas, a Intendência da Marinha controlou os recursos destinados à área de produção de construção naval, o cotidiano operacional de seu diversificado efetivo de oficiais existente nas oficinas do principal estaleiro da capitania, que atendia prioritariamente aos interesses reais e militares. Simultaneamente, os intendentess desempenhavam o papel de deputado no colegiado da Junta da Fazenda. Mesmo ligados a esta, e tendo contato com os seus membros colegiados, eles mantinham contato direto com os Secretários de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, de quem recebiam instruções, e com os

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

governadores da Bahia, com devotada frequência em tempos de guerra, destinados a refletir sobre seus planos e suas atuações na Cidade da Bahia e sua *hinterland*.

Destacamos uma nova característica para os intendentess, voltados à prestação de suporte ao desenvolvimento e manutenção das atividades mercantis e militares. Extrapolava, então, os limites da incumbência originária de intendências na colônia, respeitante à atuação marcada pelo policiamento de atividades referentes aos produtos coloniais vitais, incidindo sobre uma outra produção essencial que a Bahia passara a liderar no cenário internacional do século XVIII, ou seja, sobre a produção e reparo de bens de produção (as embarcações transoceânicas) e sobre a estrutura de defesa do território.

Indo além de sua funcionalidade essencialmente fiscalizadora de gênero comercial, os intendentess foram lançados como representantes dos interesses régios na administração de setores fundamentais para a economia no último quartel dos setecentos, de forma que os intendentess de marinha na colônia americana compuseram um quadro institucional diferenciado dos seus predecessores.